

**LEGISLAÇÃO****LEI Nº 830/2017**

SUMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de FAROL, ESTADO DO PARANÁ, para o quadriênio de 2018 A 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgãos, setores, comunidades, etc., aos quais o programa se destina e que se beneficiam direta e legitimamente com sua execução;



IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 A 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo – Programas/Ações, integrante desta Lei, demonstra os dados anuais e o total do quadriênio das Metas Físicas, Produto e Unidade de Medida, das Ações por Programa.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados com base na projeção do crescimento da receita, levando em consideração o histórico dos últimos exercícios e também levamos em consideração a projeção de uma inflação de 5% ao ano, índice este obtido pela média do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2018. Resultando assim, aumento nos valores de 10% em 2018; 10% em 2019; 10% em 2020 e 21% em 2021.

Art. 5º - Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei Orçamentária de cada exercício, ou projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico - financeira e tributário do Município de Farol - Estado do Paraná.

§ 1º - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 527 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária de cada Exercício, no limite de 12% (doze por cento) sobre o total Orçado para a despesa de cada Exercício, servindo como recurso os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica atualizado os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento, desde de que constem na lei de alteração que tais alterações abrangerão a lei do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM” de Farol, 01 de dezembro 2017.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL

